

DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONGREGAÇÃO

A Sociedade Pia sob a denominação de Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundada em Paris em 1836 por alguns jovens poloneses, se espalhou em pouco tempo, por várias partes da Europa e América. Por isso, o Papa Pio IX, considerando as cartas recomendatórias do Eminentíssimo Cardeal Vigário de Roma, Eminentíssimo Arcebispo de Paris e dos Bispos de Tivoli e Hamilton, louvou e recomendou, em audiência concedida a 14 de setembro de 1860, na qual, também, os votos simples pronunciados por seus membros foram confirmados e permitiu que os mesmos votos simples de Pobreza, Castidade e Obediência pudessem ser professados, após completar um ano de noviciado. A finalidade que foi proposta na Constituição desta Sociedade Pia, é a santificação pessoal e do próximo. Com o passar do tempo, essa Sociedade Pia, com a Graça de Deus, cresceu mais e, em todos os lugares seus membros, com grande benefício para as almas e para a realização da sua finalidade, estão se esforçando. O superior geral suplicou a Sua Santidade, o Papa Leão XIII, para dignar-se a aprovar a Sociedade Pia e sua Constituição, das quais ele apresentou um exemplar. As requisições foram transmitidas e diligentemente consideradas pela Sagrada Congregação para os Bispos e religiosos e essas decisões foram entregues ao nosso Santíssimo Padre, por mim, Cardeal superior da mesma Congregação, em audiência concedida no dia 16 de fevereiro de 1888. Sua Santidade, considerando o crescimento desta Sociedade Pia e os frutos abundantes que provêm dela, como também de novas cartas recomendatórias dos Bispos, nos lugares onde as casas dessa Sociedade Pia estão localizadas, aprovou e confirmou essa mesma Sociedade como uma Congregação de votos simples reservando a Jurisdição dos Ordinários, segundo a Lei Canônica e Constituição apostólica. Quanto à aprovação da Constituição, pediu responder: "Adiado que neste tempo e faça sobre elas correções como de costume".

Concedido em Roma pelo Secretariado da Santa Congregação dos Bispos e Religiosos em 10 de março de 1888.

Ir. Aloysius, Bispo Caliniceise, Secretário

Ir. Card. Masotti, Prefeito

DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÕES

n. 2119-15

Sua Santidade Leão XIII, pela Divina Providência Papa, em audiência concedida ao abaixo-assinado Cardeal Prefeito da Sagrada Congregação dos Bispos e dos religiosos, aos 17 de fevereiro de 1902, em referência às cartas recomendatórias dos Ordinários dos lugares onde se encontra a Congregação da Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo, mencionada Constituição devidamente e “*ex-officio*” corrigidas, que se encontram neste exemplar, do qual o original permanece no arquivo da Sagrada Congregação, generosamente aprovou e confirmou com este Decreto, restringindo a jurisdição dos Bispos, de acordo com a Lei Canônica e Constituição apostólica.

Concedida em Roma, pelo Secretariado da acima mencionada Sagrada Congregação dos Bispos e dos religiosos, aos 05 de março de 1902.

Ir. Jerome M. Card. Gotti
Prefeito

Al. Budini
Sub-Secretário

**SAGRADA CONGREGAÇÃO PARA OS RELIGIOSOS
E INSTITUTOS SECULARES**

Prot. n. R. 13-1-81

DECRETO

A Congregação da Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo, cuja sede geral situa-se em Roma, trabalha pela ressurreição da sociedade através da proclamação do Mistério Pascal, primariamente nos Apostolados Pastorais, de serviço paroquial e de Educação Cristã.

Conforme as diretrizes do conselho Vaticano II e de outras normas da Igreja, a Congregação tem preparado um novo texto das Constituições, o qual, depois de um período de experiência e, confirmados pelo Capitulo, o superior geral respeitosamente apresentou à Santa Sé para aprovação.

A Sagrada Congregação para os religiosos e Institutos Seculares depois, do exame do texto pelos consultores e, levando em consideração o voto favorável do "Congresso" que se realizou em 25 de junho deste ano, através deste Decreto, aprova e confirma apresentada a Constituição junto com as mudanças introduzidas pelo "Congresso" segundo o texto original arquivado nesta Sagrada Congregação, cumprindo as exigências da lei.

Que a fidelidade ao Carisma Ressurreicionista, tão enraizado no Mistério Pascal, leve os membros da Congregação à ressurreição pessoal em união com Jesus, a animada comunidade Cristã, que é um sinal vivo dos valores evangélicos da justiça, da verdade e do amor e que estimule a formação de comunidades Cristãs, nas quais todos possam experimentar a esperança, a alegria e a paz, vindos da Ressurreição de Cristo.

Roma, 02 de julho de 1982, aniversário de morte do fundador Deodato Janski.

E.Card. Pironio,
Prefeito
Augustine Mayer, OSB
Secretário

**CONGREGAÇÃO PARA OS RELIGIOSOS
E INSTITUTOS SECULARES**

Prot. n. R. 13-1-87

DECRETO

A Congregação para os Religiosos e Institutos Seculares, por sua faculdade de erigir, dirigir e animar os Institutos de vida Consagrada, após ter refletido profundamente sobre as mudanças introduzidas às Constituições anteriormente aprovadas, a fim de harmonizá-las com o Direito Canônico, considera o pedido do superior geral e do Conselho da Congregação da Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo e aprova, segundo a Lei Canônica, acima referidas correções, compostas conforme as observações desta Congregação.

Que a generosa experiência do conteúdo deste texto estimule todos os membros da Congregação, unidos na alegria do Senhor Ressuscitado a cada vez mais profunda devoção na vida Consagrada, de acordo com o espírito do Fundador, Deodato Janski.

Concedido em Roma, aos 22 de novembro de 1987, na Festa de Cristo Rei.

Jerome Card. Hamer, OP
Prefeito

Vincentius Fagiolo
Arcebispo Chieti e Vasto
Secretário

**CONGREGAÇÃO PARA
OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E
SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA**

Vaticano, 6 de Abril de 2000.

Prot. N. R 13 – 1/2000

DECRETO

Agradeço pela vossa carta de 27 de Dezembro de 1999, com a qual apresentastes as emendas nas Constituições da Congregação da Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo propostas no Capítulo Geral de 1999.

Havendo completado nosso estudo das revisões, com esta carta damos lugar à aprovação das mudanças, como foram apresentadas, nos artigos: 15, 18, 42, 76, 84, 91, 106, 107, 116, 118, 146, 158, 190, e artigo 212/195. Deve ser reimpresso vosso texto revisado em alguns pontos; nós estaríamos agradecidos em receber uma cópia para os nossos arquivos.

Com os melhores desejos e orações, que este ano jubilar seja de grandes bênçãos para a vossa Congregação.

Sinceramente em Cristo,

Eduardo Card. Martinez Somalo
Prefeito

Jesús Torres, CMF
Sub-Secretário

Texto corrigido em dezembro de 2001 por:
Pe. Jan Franciok CR e Pe. Luiz Fernando F. Siqueira CR
Sra. Neumar Carta Winter